Secretaria Municipal de Administração

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 014/2018

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE REGISTRO, POR SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ECONOMIA SOLIDARIA, ATRAVÉS DE RECURSO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E A CASA DA CRIANÇA FUTURO FELIZ - CRIFF, OBJETIVANDO INCENTIVO AOS ESTUDOS, ATRAVÉS DE ATIVIDADES LÚDICAS E PEDAGÓGICAS PARA FACILITAR O APRENDIZADO NO DIA A DIA, PROPONDO TAMBÉM O CURSO PROERD.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, com sede na cidade de Registro, na Rua José Antonio de Campos, 250, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor GILSON WAGNER FANTIN, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4.395.421-0 SSP/PR e do CPF n.º 632.751.399-91, doravante designado simplesmente CONCEDENTE, e a CASA DA CRIANÇA FUTURO FELIZ - CRIFF Organização da Sociedade Civil de Assistência Social sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 01.329.836/0001-05 e devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, com sede na Rua Papa Paulo VI, 222 Vila Cabral, Registro/SP, neste ato representado pelo seu Vice Presidente, Senhor EVERALDO FIGUEIREDO CALEGARI, portador da Cédula de Identidade RG n.º: 18.996.260 SSP/SP e do CPF n.º: 104.742.528-92, doravante designada PROPONENTE, celebram o presente Termo de Colaboração, que se regerá pela Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2.014, com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e o Decreto Municipal n° 2.309 de 26 de outubro de 2016, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com o objetivo de desenvolver os programas assistenciais à população local em situação de vulnerabilidade social, com recurso alocado no Fundo Municipal de Assistência Social, transferidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em conformidade com o Plano de Ação.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Constitui objeto deste Termo de Colaboração incentivo aos estudos, através de atividades lúdicas e pedagógicas para facilitar o aprendizado no dia a dia, propondo também o curso Proerd.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

2.1 - O presente Termo de Colaboração terá como gestor da PROPONETE o Sr GILSON WAGNER FANTIN , portador do CPF: nº 632.751.399-91 , que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.019 de 31/07/2014. 2.2 - A CONCEDENTE nomeia como gestor do presente Termo de Colaboração o (a) Sr , EVERALDO FIGUEIREDO CALEGARI, portador da Cédula de Identidade RG n.º: 18.996.260 SSP/SP e do CPF n.º:

104.742.528-92;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 3.1 Transferir os recursos financeiros consignados na Cláusula Quinta do presente Termo de Colaboração, mediante repasses, sendo que não caberá a CONCEDENTE qualquer responsabilidade por despesa excedentes
- 3.2 Dar conhecimento à PROPONENTE das normas programáticas e administrativas dos Programas Assistenciais objeto do Plano de Trabalho, celebrado entre o MUNICÍPIO e o Governo Federal, por intermédio do
- 3.3 Apoiar tecnicamente a PROPONETE na execução das atividades objeto deste Termo de Colaboração.
- 3.4 Promover o treinamento dos recursos humanos necessários à execução do objeto conveniado sempre que
- 3.5 Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela PROPONENTE em decorrência deste Termo de Colaboração;
- 3.6 Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à PROPONENTE;
- 3.7 Assinalar prazo para que a PROPONENTE adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;

3.8 - Comunicar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente as irregularidades verificadas e não sanadas pela PROPONENTE quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos reçursos financeiros transferidos;

Jurídico: ../....

3.9 - Elaborar parecer sobre a prestação de contas da PROPONENTE, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado e no art. 59 da Lei de nº 13.019 de 3/07/2014;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

4.1 - Executar o programa assistencial a que se refere à Cláusula Primeira, a quem deles necessitar, na

4.2 - Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes conformidade do Plano de Trabalho; técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

4.3 - Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem

4.4 - Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento discriminação de qualquer natureza; dos serviços assistenciais que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos deste Termo de

4.5 - Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela CONCEDENTE na prestação dos serviços

objeto deste Termo de Colaboração, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;

4.6 - Apresentar, mensalmente, a CONCEDENTE o relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, assinada pelo

4.7 - Prestação de contas parcial (ais), nos moldes das Instruções específicas do Controle Interno do Município e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em até 30 (trinta) dias calendário contados após o recebimento do

4.8 - Prestar contas a CONCEDENTE, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 30 de Janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e, se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência deste instrumento, ou de suas eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do MUNICÍPIO;

4.9 - Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pela Controladoria Municipal, dos órgãos de Controle externo e do Conselho Municipal de Assistência Social, de forma

a garantir o acesso ás informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

4.10 - Assegurar a PROPONENTE e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados

4.11 - Autorizar a afixação, em suas dependências, em local de fácil visualização, as informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação do Governo Municipal, bem como do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nos programas cujos recursos tenham origem nas disposições deste Termo

4.12 - Deverá a PROPONENTE divulgar na internet e/ou em locais visíveis de suas sedes sociais e dos

estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a administração pública;

- a) data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;
- b) nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica -CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

c) descrição do objeto da parceria;

d) valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso; e) situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a

data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.

f) quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo

4.13 - É responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando em responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria

4.14 - Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica

sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;

4.15 - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores

4.16 - Deverá a PROPONENTE exigir a indicação, no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas - inclusive nota fiscal eletrônica - do número do ajuste e identificação do órgão ou entidade público (a) a que se referem;

Jurídico: Rubricas: 1.....

- 4.17 Deverá a PROPONENTE, se o ajuste for selecionado, apresentar em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, relatório sobre a execução da parceria, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados;
- 4.18 Deverá a PROPONENTE, se o ajuste for selecionado, apresentar em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, demonstrativo das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos no período, aplicadas no objeto da parceria, conforme modelo contido no Anexo RP- 14 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ou o que vier a substituí-lo;
- 4.19 Os documentos originais de receitas e despesas vinculados ao ajuste referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou de origem pública, depois de contabilizados, ficarão arquivados na sede da PROPONENTE, à disposição dos órgãos de controle da Administração Pública e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo por no mínimo até 5 (cinco) anos após o trânsito em julgado da matéria;
- 4.20 Toda documentação relativa ao termo de colaboração e à respectiva prestação de contas também, deverá permanecer na sede da PROPONENTE à disposição dos órgãos de controle da Administração Pública e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por no mínimo 5 (cinco) anos contados a partir do término da

4.21 – É obrigação da PROPONENTE aplicar conforme foi pactuado no plano de trabalho, ao qual deve seguir rigorosamente.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

- 5.1 O valor total estimado do presente Termo de Colaboração é de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), em 07 (sete) parcelas assim designadas:
 - 1ª parcela: R\$ 5.700,00 (Cinco mil setecentos reais);
 - 2ª parcela: R\$ 5.300,00 (Cinco mil trezentos reais);
 - 3ª parcela: R\$ 5.200,00 (Cinco mil duzentos reais);
 - 4ª parcela: R\$ 5.200,00 (Cinco mil duzentos reais);
 - 5ª parcela: R\$ 5.200,00 (Cinco mil duzentos reais);
- 7ª parcela: R\$ 8.200,00 (Oito mil e duzentos reais);cuja despesa correrá à conta da Unidade Orçamentária 3.3.50.39 - Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social e Economia Solidária -Manutenção do F.M.D.C.A. - Outras Fontes - Termo de Colaboração - Categoria Econômica 08.243.0022.2161 ficha 749 – Destinação do Recurso: 03.500.064, e eventuais valores remanescentes de rentabilidade de aplicação
- 5.2 A fonte de recurso de financiamento do presente ajuste é proveniente de Recurso Municipal, através do financeira desses recursos. FMDCA – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E SUA APLICAÇÃO

- 6.1 A CONCEDENTE efetuará repasses de recursos financeiros à PROPONENTE, na conformidade da Lei Municipal n.º 1.158, de 14 de julho de 2011 (Lei que institui o Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente) de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, observado o art. 48 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 13.204 de 14 de dezembro de 2015 e no Decreto Municipal. N° 2.309 de 26 de outubro de 2016;
- 6.2 Os recursos recebidos serão movimentados em instituição financeira oficial, com abertura de conta
- 6.3 Os saldos do Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados er cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, o em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívid pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês;
- 6.4 As receitas financeiras auferidas de aplicação serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo o Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específic que integrará as respectivas prestações de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 - O prazo de vigência deste Termo de Colaboração é de 07 (sete) parcelas, contados a partir da data de assinatura até 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A PROPONENTE prestara contas a CONCEDENTE, da seguinte forma:

Jurídico:

8.1.1 - Prestação de contas parcial (ais), nos moldes das Instruções específicas do Controle Interno do Município e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em até 30 (trinta) dias calendário contados após o recebimento do repasse, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- Ofício de encaminhamento da prestação de contas ao Senhor Prefeito Municipal, mencionando neste: a Secretaria Municipal Gestora, o número do Termo de Colaboração, o número e o valor da parcela a que se refere à prestação de contas;
- b) Relação das Receitas e Despesas Recursos do Termo de Colaboração, conforme modelo do Anexo I,
- Relação das Receitas e Despesas Recursos da Contrapartida, conforme modelo do Anexo II, do DCI;

Consolidação da Movimentação, conforme modelo do Anexo III do DCI;

Conciliação Bancária, caso haja divergência entre o saldo bancário e o saldo do documento Consolidação da Movimentação, em virtude de cheques em circulação ou outras pendências, conforme modelo do

Extratos bancários da conta específica e de aplicação financeira, referente à movimentação dos recursos recebidos, compreendendo o período do recebimento do crédito até o encerramento do prazo para

Documentos fiscais de compras ou prestação de serviços, em nome da PROPONENTE, devidamente atestadas ou certificadas pela pessoa competente, com identificação do número de Termo de Colaboração, observando a legislação vigente sobre os impostos devidos e sobre as informações que os documentos fiscais devem conter;

Recibos, no caso de trabalhador avulso sem vínculo empregatício, com identificação do serviço prestado, contendo RG, CPF e INSS, em nome da PROPONENTE, com identificação do número do Termo de Colaboração observando a legislação vigente sobre os impostos que devem ser recolhidos de competência do empregado e do empregador;

Relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como de declaração quantitativa de atendimento nesse período, assinada pelo representante da PROPONENTE;

8.1.2 - Prestação de contas anual, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, constituída dos seguintes elementos:

a) Ofício de encaminhamento da prestação de contas final ao Senhor Prefeito Municipal, mencionando neste: a Secretaria Municipal Gestora, o número do Termo de Colaboração, o valor integral recebido, além da

relação dos documentos enviados que servirão para a prestação de contas;

b) Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do ato concessório, conforme modelo contido no Anexo RP 14 das Instruções 002/2016 do TCESP;

Relatório consolidado de dados quantitativos dos atendimentos mensais e de informações relacionadas a

ações que demonstrem o atingimento das metas de qualidade definidas no Plano de Trabalho;

Relatório nominal dos beneficiados;

e) Cópia dos demonstrativos contábeis (balancetes e balanços) e financeiros da beneficiária, com indicação dos valores repassados pelo órgão concessor e a respectiva conciliação bancária, referente ao exercício em que o numerário foi recebido, de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicáveis ao Terceiro Setor;

Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação

profissional do responsável pelas demonstrações contábeis;

Manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, indicada pelo órgão público concessor.

Relatório de cumprimento do objeto;

Relatório de execução físico - financeira;

Cópia dos extratos da conta bancária específica, demonstrando o saldo zerado;

- Comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada
- Cópia da publicação do Balanço Patrimonial da PROPONENTE, do exercício encerrado e anterior.
- 8.2 Não se concederá novos repasses, nos casos em que:

a) Houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

b) For constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou quando a organização estiver inadimplente em relação às obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração ou de Fomento;

c) A PROPONENTE deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle para resolver questões pendentes.

2....Jurídico; Rubricas: 1.....

CLÁUSULA NONA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

9.1 - Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da PROPONENTE, vinculada ao objeto, na Agência nº 0903-0 na Caixa Econômica Federal, na Conta Corrente nº 000030213, e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

9.2 - Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua

finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

a) em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou

b) em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da

dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.

9.3 - Os pagamentos deverão ser efetuados somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos; ou em espécie até no máximo R\$ 800,00 (oitocentos reais) por pessoa física durante a vigência do Instrumento, exclusivamente para atender a excepcionalidade prevista no art. 54 de Lei nº 13.019/2014;

9.4 - Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado no item 6.2 poderão ser utilizados pela PROPONENTE desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste

9.5 - A PROPONENTE deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados,

caso não efetue a boa execução dos recursos; 9.6 - A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a Proponente a participar de novos Termos de parcerias, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

10.1 - A PROPONENTE compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

a) inexecução do objeto;

b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;

- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.
- 10.1.1 Compromete-se, ainda a PROPONENTE, a recolher à conta da CONCEDENTE o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

11.1 - O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo do órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política de Assistência Social e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do Departamento de Controle Interno Municipal e pelos órgãos de controle externos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS VEDAÇÕES

- Fica vedada a PROPONENTE: a) pagar multas, juros ou correção monetária em virtude de atraso de pagamentos, ou por qualquer outro

b) taxa de administração, de gerência ou similar;

aquisição de equipamentos e materiais permanentes; (salvo exceções, que deverão constar no plano de trabalho pactuado, durante a vigência do Termo de Colaboração, e que visem ações de melhorias no local específico onde será ofertado o serviço sociassistencial).

d) aquisição de etílicos ou quaisquer substâncias consideradas entorpecentes;

qualquer despesa que não se justifique em razão deste Termo de Colaboração;

pagamento de anuidade de servidores em conselhos profissionais como OAB, CREA, CRC, entre

gastos de finalidade diversa do objeto da parceria;

pagamento a qualquer título a servidor ou empregado público;

a redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;

integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente;

Jurídico. Rubricas: 1.....

k) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Fomento;

utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;

m) utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Colaboração:

n) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;

o) transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;

p) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;

pagamento de despesa bancária;

Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESTITUIÇÃO

- 13.1 A PROPONENTE compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pela CONCEDENTE, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:
 - a) Inexecução do objeto deste Termo de Colaboração;

b) Eventuais saldos não utilizados;

c) Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa do objeto da parceria;

d) Não apresentação, no prazo exigido, de documentos e/ou da prestação de contas parcial ou final.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

14.1 - Este Termo de Colaboração poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1 - Este Termo de Colaboração poderá ser alterado, por acordo entre os partícipes, no caso de alteração do prazo de vigência e não nos casos de valor;

15.2 - Este Termo de Fomento poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO. 15.2.1 - Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação da CONCEDENTE e aprovação do Gestor deste Instrumento, ficando vedada a alteração total do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

- 16.1 A eficácia deste Termo de Colaboração fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, contendo os seguintes elementos:
 - a) espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos partícipes e dos signatários;

b) resumo do objeto;

- c) crédito pelo qual correrá a despesa e valor;
- d) prazo de vigência e data da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DIVULGAÇÃO

- 17.1 Toda divulgação que se fizer a respeito das atividades prevista neste instrumento, por qualquer meio de comunicação, citar-se-á, com igual destaque, a participação conjunta da PROPONENTE, bem como do CMDCA -Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através da Secretaria Municipal de Assistência, desenvolvimento social e Economia Solidaria, e da PROPONENTE.
- 17.2 Toda e qualquer divulgação não pode constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

CLÁUSULA DÉCIMA	OITAVA - DO	FORO
-----------------	-------------	-------------

18.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Registro para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Termo de Colaboração.

Jurídico! Rubricas: 1.....

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 19.1 Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento;
- 19.2 E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

GILSON WAGNER FANTIN
Prefeito Municipal

EVERALDO FIGUEIREDO CALEGARI
Vice Presidente da Casa da Criança Futuro Feliz – CRIFF

CRISTIANE MARQUES

Gestora de Parcerias dos Termos de Colaboração com as O.S.C.

rillen

RICARDO FERREIRA HIRAIDE Presidente do CMDCA

Visto e aprovado pela Assessoria durídica

Testemunhas:

1- Pela Prefeitura:

CPF n.º 005-394.868-98

2- Pela Organização da Sociedade Civil - OSC:

Christophal Folipe CPF n.º 421421638 78